

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 0136/2022**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Chapada Gaúcha, 02 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 059 /2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “Acrescentar parágrafo 2º ao art. 1º da lei 690 de 2015 que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais para excluir cumulatividade de reajuste de categorias profissionais com piso salarial definido por lei federal, conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo.

Atenciosamente,


JAIR MONTAGNER*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.***Exmo. Sr.****INALDO DA SILVA BARBOSA****Presidente da Câmara de Vereadores****Chapada Gaúcha – Minas Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº

059 /2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 0100/2022

Data do Protocolo 02/09/22

Hora do Protocolo 14:00

Ayub Quirino

Funcionário Responsável

“ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ART. 1º DA LEI 690 DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EXCLUIR CUMULATIVIDADE DE REAJUSTE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS COM PISO SALARIAL DEFINIDO POR LEI FEDERAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei municipal 690 de 2015 o parágrafo 2º seguinte, transformando-se em parágrafo 1º o Parágrafo único:

“§ 2º: A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias de servidores com piso salarial definido por lei federal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 02 de Setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
CHAPADA GAÚCHA - MG

Recebi em 02/09/22

Ass. [Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “Acrescenta parágrafo 2º ao art. 1º da lei 690 de 2015 que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais para excluir cumulatividade de reajuste de categorias profissionais com piso salarial definido por lei federal”.

A revisão geral anual aos servidores públicos é direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Percebe-se que a natureza jurídica e a finalidade do instituto em comento já foram discutidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio da Consulta nº 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18 de julho de 2007, que diferenciou revisão de reajuste, nos seguintes termos:

“Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.” (grifos acrescentados)

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente garantido aos servidores, como já pacificado.

A revisão deverá alcançar obrigatoriamente todos os servidores públicos, entretanto há servidores que têm categoria profissional com piso salarial definido por lei federal que deverá ser obrigatoriamente seguido pelas administrações municipais.

Tais categorias de tempos em tempos têm suas remunerações ou vencimentos reajustados pelas leis que a criaram, sendo necessário, para não onerar os cofres públicos, que seja deduzido da revisão geral anual o aumento concedido pelas leis que estabelecem o piso salarial.

Nesse sentido, é pertinente a jurisprudência do STF: "Reestruturação de carreira. Aumento. Dedução da revisão geral anual. Possibilidade. O texto normativo inserido art. 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes da reestruturação da carreira, criação e majoração de gratificações e adicionais ou de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo ou emprego da revisão geral de vencimentos." (RE 573.316-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-11-2008, Segunda Turma, DJE de 28-11-2008).

Dessa forma, caso não haja o acréscimo do parágrafo como proposto pelo presente projeto de lei, tendo em vista a omissão da lei específica, o aumento e a revisão deverão incidir cumulativamente, onerando sobremaneira os cofres públicos e estabelecendo vantagem a certas categorias de servidores.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Avenida Getúlio Vargas, n.º 500 - Centro - Chapada Gaúcha/MG - CEP 38.689-000 - Tel.: (38) 3634-1112
E-mail: gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

— Chapada No Rumo Certo —